



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 147 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita em Cr\$.... 460.710.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		395.480.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.980.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	45.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	344.300.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		65.230.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	9.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54.580.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00	
TOTAL.....		460.710.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição de acordo com o Decreto 1875 de 15 de julho de 1981.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
DESPESAS CORRENTES		254.310.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO		<u>241.900.000,00</u>
PESSOAL	92.900.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO	86.000.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E EN CARGOS	41.300.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUS TEIO	1.700.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		<u>12.410.000,00</u>
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUI ÇÕES PRIVADAS	450.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUI ÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.360.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	1.100.000,00	
APOIO FINANCEIRO A ESTUDAN TES	3.000.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PATRI MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PASEP	5.000.000,00	
ENCARGO DA DÍVIDA INTERNA	1.500.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		<u>206.400.000,00</u>
INVESTIMENTOS		<u>206.400.000,00</u>
OBRAS E INSTALAÇÕES	141.000.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PER MANENTE	65.400.000,00	
TOTAL.....		460.710.000,00
	<u>DESPESAS POR ÓRGÃO</u>	
<u>ÓRGÃO</u>		
10 - CÂMARA MUNICIPAL		23.525.000,00
20 - GABINETE DO PREFEITO		
21 - GABINETE DO CHEFE		63.725.000,00
22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		92.300.000,00
23 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		14.300.000,00
24 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		58.500.000,00
25 - DEPARTAMENTO DE INTERIOR E AGRICULTURA		14.360.000,00
26 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL		61.400.000,00
27 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		132.600.000,00

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

TOTAL.....460.710.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de Decreto, Créditos Suplementares sempre que necessários e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos Recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas Dotações, utilizando como recurso as disponibilidades citadas no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para este exercício, direito que lhe confere o Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

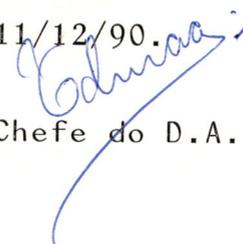
Prefeitura Municipal de Marilândia, em 11 de dezembro de 1990.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.

da P.M.M. Em,

11/12/90.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 11/12/90.

